



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 128 . DE 03 DE AGOSTO DE 2009.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito por Superávit Financeiro até o montante de R\$ 580.665,62 em favor do Fundo de Desenvolvimento Institucional".

Nobres Parlamentares, o referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital, do Fundo de Desenvolvimento Institucional - FDI, até o montante de R\$ 580.665,62 (quinhentos e oitenta mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), alocados na natureza de despesa constante do anexo I, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Informo ainda que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes da reprogramação do saldo de 2008.

Cumpre-me informar que a justificativa fornecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado encontra-se exposta no Ofício nº 507/2009/GP, conforme cópia em anexo.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE DE DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito por Superávit Financeiro até o montante de R\$ 580.665,62 em favor do Fundo de Desenvolvimento Institucional.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito por Superávit Financeiro, para o atendimento de despesa de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 580.665,62 (quinhentos e oitenta mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), em favor do Fundo de Desenvolvimento Institucional.

Art. 2º O superávit financeiro é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2008.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no lado direito da página.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR

SUPLEMENTA

ANEXO II

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - FDI			580.665,62
02.011.01.122.1220.2640	CAPACITAR OS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS E JURISDICIONADOS	3.3.90	3240	540.665,62
		4.4.90	3240	40.000,00
			TOTAL	580.665,62



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 181/2009.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 609/2009, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito por *superávit* financeiro até o montante de R\$ 580.665,62 em favor do Fundo de Desenvolvimento Institucional – FDI.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 27 de agosto de 2009.


Deputado **NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA**
Presidente – ALE/RO

Governo do Estado de Rondônia
Coordenadoria Técnico-Legislativa
Registro nº 3161
Recebido 31/08/09 às 9:00
Recet: Cabine



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 609/2009

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito por *superávit* financeiro até o montante de R\$ 580.665,62 em favor do Fundo de Desenvolvimento Institucional – FDI.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito por *superávit* financeiro, para o atendimento de despesa de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 580.665,62 (quinhentos e oitenta mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), em favor do Fundo de Desenvolvimento Institucional – FDI, nos termos do Anexo único desta Lei.

Art. 2º. O *superávit* financeiro é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2008.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 27 de agosto de 2009.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO II

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
02.011.01.122.1220.2640	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - FDI			580.665,62
	CAPACITAR OS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS E JURISDICIONADOS	3.3.90 4.4.90	3240 3240	540.665,62 40.000,00

TOTAL 580.665,62